

BANCO DO BRASIL S.A.

Sumário Executivo do Contrato dos Cartões de Crédito Private Label Híbrido

Conceito e Características do Cartão de Crédito

O cartão de crédito Private Label Híbrido, de uso doméstico e/ou internacional e identificado pelas bandeiras Visa ou Mastercard, é um instrumento de pagamento que pode ser utilizado pelo titular e/ou adicionais para transações de pagamento de bens e serviços nas Lojas Saraiva e nos estabelecimentos comerciais para pagamento de contas e saques/retiradas em espécie, somente na função crédito.

O cartão de crédito Private Label Híbrido é uma modalidade de cartão diferenciado com diversos benefícios e recompensas agregada conforme regulamento disponível no site: www.bb.com.br.

Os valores das transações de pagamento, saques/retiradas em espécie e pagamentos de contas serão computados na conta-cartão e incluídos na fatura, juntamente com as tarifas, encargos, taxas de administração e tributo.

O pagamento de contas, quando disponibilizado, e os saques/retiradas em espécie realizados com o Cartão de Crédito na conta-cartão estarão sujeitos ao pagamento de tarifas específicas para esse fim, de acordo com a Tabela de Tarifas do Banco vigente na data da liquidação da obrigação e/ou compromisso.

Previamente à realização da transação de pagamento de contas, quando disponibilizado, serão informados ao titular: as condições, prazos de parcelamento, antecipação das parcelas, tarifas, encargos incidentes e data de cobrança das parcelas.

Procedimentos para contratação

A contratação do produto poderá ser feita nas Livrarias Saraiva ou pela internet no site: www.saraiva.com.br, ou de forma presencial.

Condições de uso do Cartão de Crédito

O cartão de crédito é de uso pessoal e intransferível, podendo ser utilizado com a digitação de senha pelo titular até o limite único de crédito previamente contratado observado o prazo de validade do cartão. A ativação da função crédito é feita pelo titular e/ou adicional mediante solicitação às agências, Centrais de Atendimento BB e Terminais de autoatendimento.

Os valores relativos as transações de pagamentos, pagamentos de contas e saques/retiradas em espécie realizados pelo titular, serão lançados na conta-cartão observado o limite único de crédito previamente estabelecido pelo BB.

Direitos do titular do cartão

O titular do cartão de crédito poderá:

- a) Solicitar até 4 (quatro) cartões adicionais;
- b) Rescindir o contrato a qualquer tempo, pagando o saldo devedor apurado pelo Banco;
- c) Obter o cartão com isenção de anuidade;
- d) Contestar, por escrito, qualquer lançamento a débito ou a crédito constante na fatura, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao vencimento da fatura, sem prejuízo do pagamento dos lançamentos não contestados informados em cada fatura;
- e) Contratar seguro contra perda, furto ou roubo do cartão, com cobertura de 96 (noventa e seis) horas e adesão facultativa;
- f) Efetuar transações de pagamento à vista ou parceladas, nas modalidades “à vista”, “parcelado BANCO”, “parcelado LOJISTA” e “Pagamento de Contas”.
- g) Participar de duplo programa de recompensas – Saraiva Plus, que assegura ao Titular, desconto em transações de pagamento feitas nas Livrarias Saraiva e milhas aéreas TAM, conforme regulamento disposto no site: www.bb.com.br e www.saraiva.com.br.

Deveres do Titular

O titular e os adicionais devem:

- a) Guardar o cartão de crédito e a senha em local seguro;
- b) Não divulgar sua senha a terceiros, pois se trata de código secreto, pessoal e intransferível;
- c) Não permitir que terceiros utilizem o cartão de crédito em seu nome;
- d) Utilizar o cartão de forma correta e adequada, devendo conferir os dados lançados pelos estabelecimentos comerciais no comprovante de venda, antes de autorizar a transação;
- e) Conferir, previamente, os dados lançados nos comprovantes de vendas;
- f) Efetuar o pagamento do saldo devedor do cartão de crédito e dos adicionais, se houver, pelo valor indicado na fatura até a data do vencimento.
- g) Informar ocorrências de extrato, perda, furto ou roubo do cartão de crédito, inclusive adicionais, imediatamente ao fato;
- h) Comunicar, imediatamente, à Central de Atendimento BB, a ocorrência de transações não reconhecidas como legítimas;
- i) Previamente à utilização do cartão no exterior, habilitá-lo para esse fim, por meio da CABB, internet, terminais de autoatendimento do Banco ou agências.
- j) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Banco do Brasil, comunicando-o nos canais de atendimentos disponíveis, sempre que houver alteração dos referidos dados cadastrais e apresentando os documentos comprobatórios nas Lojas Saraiva ou na sua agência de relacionamento.

Limite Único de Crédito

O limite único de crédito para o cartão será definido pelo Banco e será informado ao titular o deferimento da proposta de adesão ao conjunto de regras do Cartão Private Label Híbrido. Esse limite será utilizado de forma compartilhada por todos os cartões de crédito emitidos pelo Banco para o titular e adicionais.

O limite único de crédito será concedido apenas ao titular, havendo cartão(ões) adicional(is), caberá ao titular, observado o limite único de crédito estabelecido pelo Banco, definir o(s) limite(s) de crédito dos adicionais, por meio das agências, Central de Atendimento BB ou Terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S.A.

O limite único de crédito será recomposto (liberado para novas utilizações) proporcionalmente ao pagamento das faturas.

As alterações do limite único de crédito serão comunicadas ao titular por meio de correspondência, SMS ou pelas faturas.

Transações em Moeda Estrangeira

As transações de pagamento e saques/retiradas realizadas com o cartão no exterior sujeitarão o titular ao pagamento do respectivo IOF, além das tarifas devidas por cada saque/retirada realizado.

Os valores das transações realizadas no cartão serão registrados em dólares dos Estados Unidos da América, porém, serão pagos em moeda nacional. Quando efetuados em outras moedas estrangeiras, os valores das transações serão convertidos às taxas de câmbio utilizadas pelas Bandeiras na data de seu processamento e estarão sujeitos às tarifas de conversão.

Para o uso do cartão no exterior na função débito e/ou função crédito, o titular deverá previamente habilitá-lo por meio da Central de Atendimento BB, internet, terminais de autoatendimento do Banco, ou agências do Banco.

Pagamentos, Parcelamento e Financiamento da Fatura

A fatura do Cartão de Crédito discriminará os débitos e créditos relativos às transações de pagamento realizadas pelo titular e adicionais, com indicação, se for o caso, de eventuais encargos, taxas e IOF devidos.

O titular do cartão de crédito poderá efetuar o pagamento do valor mínimo indicado na fatura, ficando sujeito ao pagamento dos encargos financeiros incidentes sobre o valor remanescente não pago.

O pagamento da fatura deverá ser feito na data de vencimento escolhida pelo titular, em qualquer agência ou correspondente bancário e, quando o titular for correntista do Banco, nos terminais de autoatendimento do BB, na internet ou por meio de débito automático em conta corrente (desde que autorizado pelo titular).

O BB poderá admitir que o titular do Cartão de Crédito efetue o pagamento do saldo devedor da fatura por um percentual mínimo que estará nela indicado (PAGAMENTO MÍNIMO). O saldo devedor da fatura será financiado pelo BB, incidindo sobre ele os ENCARGOS PARA CRÉDITO ROTATIVO indicados na fatura.

O titular e/ou adicional adimplente com o BB poderá optar pelo pagamento da fatura em parcelas mensais, cujo valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$10,00 (dez reais), ciente de que não será permitido cumular parcelamentos de faturas. Novo parcelamento somente será admitido após a liquidação do anterior e desde que solicitado pelo titular previamente ao fechamento da fatura mensal pelo Sistema.

Financiamentos

O titular poderá, conforme política de crédito do Banco e legislação em vigor financiar:

- a) Transações de pagamento com pagamentos parcelados;
- b) Saques/retiradas efetuados no cartão;
- c) Saldos devedores remanescentes dos pagamentos do valor mínimo das faturas;
- d) Saldos devedores não pagos ou pagos em atraso;
- e) Pagamentos de contas, quando disponibilizado;
- f) Pagamento parcelado da fatura

Os saldos devedores financiados serão computados como limite único de crédito utilizado, o qual será recomposto (liberado para novas utilizações) proporcionalmente ao valor pago das faturas.

Encargos

Os encargos incidirá sobre o saldo devedor informado na fatura do cartão, enquanto que a incidência de IOF será cobrada conforme a legislação vigente.

Na hipótese de antecipação dos pagamentos das parcelas, a pedido do Titular, será aplicada a redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Fatura – Soma total a pagar e encargos financeiros

A fatura mensal do cartão de crédito indicará:

- (i) o limite único de crédito total e os limites individuais para cada tipo de operação de crédito passível de contratação;
- (ii) os gastos realizados com o cartão, por evento, inclusive quando parcelados
- (iii) as operações de crédito contratadas e respectivos valores;
- (iv) os valores relativos aos encargos cobrados, de forma discriminada, de acordo com as operações realizadas;

- (v) os encargos a serem cobrados no mês seguinte, caso o pagamento seja realizado pelo valor mínimo da fatura;
- (vi) o Custo Efetivo Total (CET) para o próximo, referente período, referente às operações de crédito passíveis de contratação;
- (vii) o IOF incidente sobre o valor das transações de pagamento com pagamento parcelado pelo Banco;
- (viii) os encargos incidentes sobre o saldo devedor

Caso o titular tenha optado pelo pagamento em parcelas, além das informações acima, a fatura indicará a soma total a pagar, a quantidade de parcelas e o valor de cada uma delas.

Tarifas Aplicáveis

O Banco do Brasil poderá cobrar nos cartões diferenciados as seguintes tarifas:

- a) anuidade;
- b) 2ª via de cartão de crédito;
- c) saque/retirada em espécie na função crédito no país e no exterior;
- d) pagamento de contas (quando disponibilizado);
- e) avaliação emergencial de crédito;
- f) serviço de mensagem via celular (quando disponibilizado).

Os valores cobrados corresponderão aos informados na Tabela de Tarifas – que se encontra disponível nas agências do Banco do Brasil, na Central de Atendimento BB e no site www.bb.com.br – vigente na data da liquidação da obrigação.

Condições de bloqueio e/ou restrição de uso do cartão – Falta ou Atraso no Pagamento

O contrato de cartão de crédito será considerado vencido em decorrência da falta ou atraso no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais, podendo, o Banco, exigir do titular, de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor.

O inadimplemento da fatura ou de qualquer das parcelas ajustadas, em caso de pagamento parcelado, acarretará o bloqueio do cartão de crédito e ensejará o acréscimo dos juros para situação de atraso, indicados na fatura, juros de mora de 1% a.m e multa de 2%, bem como a inscrição do nome e CPF do titular nos órgãos de proteção ao crédito.

Para evitar a inadimplência e inscrição de restrição em bancos de dados e cadastros de consumo e nos órgãos de Proteção ao Crédito pelo não pagamento da fatura, caso não ocorra o pagamento, pelo menos, do valor mínimo indicado na fatura até o 3º dia útil após o vencimento, o titular que possui conta corrente no Banco, autoriza, por prazo indeterminado, o débito em sua conta do valor do mínimo indicado na fatura do cartão no 4º dia útil após o vencimento. A referida

autorização poderá ser cancelada pelo titular, a qualquer tempo, por meio dos canais de atendimento do Banco.

O banco poderá, se não houver pagamento mínimo obrigatório constante da fatura, independentemente de prévia notificação, tomar medidas de cobrança, bloquear o cartão para utilização na função crédito, para pagamento de contas, transações de pagamento de agronegócios e transações de pagamento crediário, bem como as providências para a inscrição do nome do titular ou responsável legal em bancos de dados e cadastros de consumo e nos órgãos de Proteção ao Crédito.

O BB poderá, ainda, bloquear o(s) limite(s) de crédito do(s) cartão(ões) em caso de inadimplência em qualquer operação com o BB e suas subsidiárias.

Procedimentos de rescisão do contrato

Para rescindir o contrato do cartão de crédito Private Label Híbrido, o titular deverá dirigir-se a uma agência do BB comunicando por escrito sua decisão e devolvendo ao Banco o cartão sob sua responsabilidade, inclusive os adicionais, devidamente inutilizados.

O pedido de rescisão do contrato acarreta o bloqueio de todos os cartões de crédito, principal e adicionais.

O titular do cartão de crédito continuará responsável pelos débitos remanescentes decorrentes do contrato do cartão, que deverão ser pagos, assim como o saldo devedor eventualmente verificado pelo Banco, de uma só vez.

O BB poderá rescindir o contrato de cartão de crédito e cancelar o cartão, principal e adicional, em caso de descumprimento das cláusulas do contrato; insuficiência e/ou inveracidade das informações prestadas pelo titular; má-fé do titular na utilização do cartão; inadimplemento ou indícios de fraude; situações que alterem negativamente o perfil de crédito do titular. Havendo o cancelamento do cartão, o titular deverá restituí-lo, imediatamente, inclusive adicionais, devidamente inutilizados.

Medidas de Segurança

O cartão poderá ser imediatamente bloqueado, pelo prazo mínimo de um ano, quando forem detectadas eventuais irregularidades no uso do cartão no exterior, as quais serão objeto de comunicação à Secretaria da Receita Federal, pelo Banco Central do Brasil, cabendo ao titular e/ou adicionais prestarem os esclarecimentos necessários perante o Poder Público quando notificados.

O cartão de crédito e/ou as transações de pagamento, pagamento de contas e saques/retiradas em espécie poderão ser bloqueados quando o Banco identificar qualquer indício de que estes estejam sendo objeto de fraude ou de outras operações ilícitas.

Canais de atendimento

A BB Cartões coloca à disposição do titular os seguintes canais de atendimento:

Central de Atendimento BB – 4004 1011 – 0800 729 1011

Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – 0800 729 0722

Ouvidoria BB – 0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800 729 0088

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA DE PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES *PRIVATE LABEL* HÍBRIDO DO BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente Contrato, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com Sede em Brasília (DF), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº. 00.000.000/0001-91, neste Instrumento denominado **BANCO**; e, de outro lado, a pessoa física, correntista ou não do **BANCO**, doravante denominado **TITULAR**, que aderiu ao **SISTEMA** de **CARTÕES** Private Label Híbrido, doravante denominado **SISTEMA**, estabelecem as seguintes Cláusulas e condições para a utilização de **CARTÃO** Private Label Híbrido, doravante denominado **CARTÃO(ÕES)**:

I. DEFINIÇÕES

Os termos utilizados neste contrato possuem os significados abaixo mencionados, empregados na forma singular ou plural.

1.1. **ADICIONAL(IS)**: pessoa(s) física(s) autorizada(s) pelo **TITULAR** a portar **CARTÃO(ÕES)** em nome do(s) respectivo(s) **ADICIONAL(IS)**.

1.2. **ARRANJO DE PAGAMENTO**: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, aceito por mais de um receptor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores. São exemplos de **ARRANJOS DE PAGAMENTO** os instituídos pela ELO, VISA, MASTERCARD, AMERICAN EXPRESS e pelo **BANCO**, dentre outros, existentes ou que venham a ser instituídos.

1.3. **ADQUIRENTE**: é a empresa responsável pelo credenciamento, gerenciamento e relacionamento entre as bandeiras de crédito e débito e os estabelecimentos comerciais.

1.4. **ASSINATURA ELETRÔNICA**: um dos meios eleitos pelas **PARTES** para comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que constitui-se na aposição de **SENHA**, em meios eletrônicos (POS, TEF e aparelho celular do próprio titular do **CARTÃO**), para adesão ao **SISTEMA**, ao presente **CONTRATO**, efetivação de **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** e **TRANSAÇÕES BANCÁRIAS** ou realização de saques com **CARTÃO**.

1.5. **ASSINATURA EM ARQUIVO**: é a modalidade por meio da qual o **TITULAR** ou **ADICIONAL(IS)** adquire bens e serviços nos **CRENCIADOS**, por qualquer meio eletrônico, inclusive internet mediante informações do número do **CARTÃO**, vencimento e código de segurança, sem assinatura de próprio punho no comprovante de venda.

- 1.6. **BANCO:** o **BANCO DO BRASIL**, que emite, administra e financia as operações dos **CARTÕES**.
- 1.7. **BANDEIRA:** marca licenciada ou sublicenciada por um Instituidor de um **ARRANJO DE PAGAMENTO** para o **EMISSOR** e impresso nos **CARTÕES**, utilizada como sinal indicativo de aceitação do **CARTÃO**. Exemplos de **BANDEIRAS:** VISA, MASTERCARD, dentre outras existentes ou que venham a ser impressas nos **CARTÕES**.
- 1.8. **CRENCIADOS (S):** pessoa física ou jurídica, que utiliza serviço de pagamento, prestado no âmbito de um **ARRANJO DE PAGAMENTO**, na qualidade de usuário final recebedor, e que se encontra habilitado a aceitar os **CARTÕES** para a realização de uma **TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO**, em ambiente presencial ou não, tais como centrais telefônicas, internet e dispositivos móveis. São exemplos de **CRENCIADOS:** estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, associações, instituições religiosas, fornecedores de conteúdo digital, etc.
- 1.9. **CENTRAL DE ATENDIMENTO BB:** central telefônica que presta atendimento ao portador do **CARTÃO**, **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)**. Os telefones da Central estão indicados na **FATURA** e no verso do cartão.
- 1.10. **CONTA CARTÃO:** conta de pagamento pós-paga em nome do **TITULAR** onde são registrados todos os lançamentos a crédito, em **TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO** e **PAGAMENTO DE CONTAS**, saques, anuidades e encargos, decorrentes da utilização dos **CARTÕES** e dos **CELULAR(ES) HABILITADO(S)** do **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)**.
- 1.11. **CONTA-CORRENTE:** conta de depósito à vista, em nome do **TITULAR**, movimentada com a utilização do **CARTÃO**, dentre outros meios, conforme o tipo de conta previsto na Proposta/Contrato de Abertura e **CONTA-CORRENTE** e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex – Pessoa Física formalizado pelas **PARTES**. No caso de conta conjunta, os seus titulares poderão optar, na Proposta/Contrato de Abertura, pela movimentação solidária ou não solidária.
- 1.12. **CUSTO EFETIVO TOTAL (CET):** representa o custo total de uma operação de empréstimo ou de financiamento e é informado na **FATURA** do **CARTÃO**.
- 1.13. **CHIP:** é um mecanismo de segurança que utiliza tecnologia avançada de autenticação e armazena informações de forma criptografada. As transações realizadas com **CARTÃO(ÕES)** que possuem **CHIP** em estabelecimentos que estejam preparados para realizar a leitura do **CHIP**, não requerem assinatura no comprovante de pagamento pois a **SENHA** é a assinatura eletrônica do **TITULAR** ou **ADICIONAL(IS)** do **CARTÃO**.
- 1.14. **EMPRESA PARCEIRA:** é a pessoa jurídica que celebra contrato com o **BANCO** para a emissão de **CARTÕES** com a sua marca.
- 1.15. **EMISSOR:** é o **BANCO**, que emite, administra e financia as operações do **CARTÃO**.
- 1.16. **FATURA:** extrato mensal no qual são discriminados os créditos relativos às transações (**TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO**, **PAGAMENTOS DE CONTAS**, saques e valores das **PARCELAS** na hipótese de **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA**) processadas no **SISTEMA**, contendo, também,

ficha de compensação que possibilita, dentre outros meios, o pagamento da **FATURA**.

1.17. **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO:** limite definido pelo **BANCO**, para utilização na **FUNÇÃO CRÉDITO** de forma compartilhada por todos os cartões de crédito emitidos pelo **BANCO**. O **LIMITE ÚNICO** é informado ao contratante no deferimento da proposta de adesão ao produto Cartão.

1.18. **PAGAMENTO(S) DE CONTAS: TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** que permite ao **TITULAR** da **CONTA-CARTÃO** que possuam **CARTÃO(ÕES)** com **FUNÇÃO CRÉDITO** ativa, efetuar a liquidação de obrigação(ões) e/ou compromisso(s) diverso(s) junto a uma empresa conveniada ou a um beneficiário de um boleto de pagamento (boletos bancários com ficha de compensação, contas de convênios – contas de água, energia, telefone, gás, etc. e tributos liquidáveis no **BANCO**) a débito da **CONTA-CARTÃO**.

1.19. **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA:** funcionalidade que permite aos correntistas e não-correntistas do **BANCO** que possuam **CARTÃO(ÕES)** com **FUNÇÃO CRÉDITO** ativa, solicitar ao **EMISSOR** efetuar o pagamento do saldo devedor da fatura em parcelas – com a entrada e as demais parcelas lançadas sucessivamente na fatura do **CARTÃO**.

1.20. **SEGURO PROTEÇÃO:** modalidade de seguro, de contratação facultativa pelo **TITULAR**, que visa a ressarcir despesas referente ao uso indevido do **CARTÃO** inclusive **ADICIONAL(IS)**, decorrente de roubo, furto, perda ou extravio.

1.21. **SENHA:** código secreto, pessoal e intransferível, gerado automaticamente pelo SISTEMA e enviado para o **TITULAR** do **CARTÃO** pelos Correios. No caso de correntistas do **BANCO**, a **SENHA** do **CARTÃO** será a mesma da sua **CONTA-CORRENTE** e será cadastrada pessoalmente nas agências do **BANCO**.

1.22. **SISTEMA:** conjunto de processos tecnológicos e operacionais utilizado pelo **BANCO** para emissão, administração e processamento dos **CARTÕES Private Label Híbrido**.

1.23. **SMS:** é a mensagem enviada pelo **BANCO** ao telefone celular cadastrado para recebimento de transações realizadas com o(s) **CARTÃO(ÕES)**.

1.24. **TITULAR:** pessoa física, correntista ou não do **BANCO**, que aderiu ao **CARTÃO** sendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, em especial pelo pagamento da **FATURA**.

1.25. **TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO:** ato de pagar, de aportar, de transferir ou de sacar recursos a partir de ou em uma **CONTA-CARTÃO** ou em uma **CONTA-CORRENTE**, conforme o caso, independente de quaisquer obrigações subjacentes entre o pagador e o recebedor, realizado com a utilização do **CARTÃO**, no âmbito de um **ARRANJO DE PAGAMENTO**. São exemplos de **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO:** o pagamento de obrigações relativas a aquisição de bens ou serviços, doações, outras obrigações de natureza pública ou privada, saques em espécie, **PAGAMENTO DE CONTAS** etc.

II. FORMAS DE ADESÃO

2.1. A adesão ao **SISTEMA** e ao presente **CONTRATO**, e a escolha do(s) **CARTÃO(ÕES)** será efetivada pelo **TITULAR**, por meio de qualquer um dos seguintes atos:

a) assinatura de próprio punho ou **ASSINATURA ELETRÔNICA** da **Proposta de Adesão**; solicitação do **CARTÃO**; liberação do **CARTÃO** ou habilitação do **CARTÃO**.

2.2. O **TITULAR** autoriza o **BANCO** a transmitir à **EMPRESA PARCEIRA**, por meio eletrônico, o **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** aprovado no deferimento da Proposta ou do Termo de Adesão ao **SISTEMA**, a fim de que a **EMPRESA PARCEIRA** repasse a informação ao **TITULAR**, permitindo que as primeiras **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** sejam efetuadas de imediato, de acordo com a Cláusula 3.9.

III. CARACTERÍSTICAS DOS CARTÕES PRIVATE LABEL HÍBRIDO

3.1. O **SISTEMA** compreende a emissão de **CARTÃO(ÕES)** com a marca da **EMPRESA PARCEIRA**, podendo conter ou não a marca do **BANCO**, com a bandeira Visa ou Mastercard, de uso internacional, resultante de contrato celebrado entre o **BANCO** e a **EMPRESA PARCEIRA**.

3.2. A disponibilidade da opção pela bandeira Mastercard dependerá do contrato firmado entre o **BANCO** e a **EMPRESA PARCEIRA** e será informada na Proposta ou no Termo de Adesão.

3.3. O **CARTÃO** contém o nome do portador com até 19 posições, número de identificação composto por dezesseis algarismos, data de validade, painel para assinatura, holograma de segurança, código de segurança com três algarismos no verso do cartão; tarja magnética, "chip"; podendo ser emitido com ou sem as marcas da **EMPRESA PARCEIRA**, da bandeira Visa ou Mastercard, observado, neste caso, o disposto na Cláusula 3.2. deste Contrato, podendo conter ou não, a marca do **BANCO**.

3.4. Havendo necessidade de substituição do **CARTÃO**, o **BANCO** emitirá novo **CARTÃO**, sendo atribuído outro número, ficará cancelado o número anterior impossibilitando a sua reutilização após o bloqueio do **CARTÃO** anterior ou a liberação do novo, não havendo alteração na **CONTA CARTÃO**. Para tanto, será cobrada a tarifa de emissão de 2ª via de **CARTÃO**, cujo valor será informado ao **TITULAR** quando da sua solicitação, podendo ser obtido, também, na **CENTRAL DE ATENDIMENTO BB**, na *internet*, no sítio www.bb.com.br, e na Tabela de Tarifas Pessoa Física do **BANCO**.

3.5. O **CARTÃO** é de uso pessoal e intransferível. O **TITULAR** poderá autorizar, sob sua responsabilidade, a emissão de **CARTÕES ADICIONAIS** para uso de pessoas físicas que, para esse efeito, serão consideradas como suas dependentes, designadas **ADICIONAL(IS)**, hipótese em que o **TITULAR** será o devedor principal das despesas e obrigações provenientes da utilização dos **CARTÕES**.

3.6. O **BANCO** se reserva o direito de atender os pedidos de emissão de **CARTÕES**, para **TITULAR** e **ADICIONAIS**, somente nos casos em que forem preenchidos os requisitos do processo de aprovação e manutenção de crédito

vigentes no **BANCO** e demais condições mínimas exigidas para a emissão do **CARTÃO**.

3.7. Os **CARTÕES**, devidamente bloqueados, serão entregues ao **TITULAR** por meio dos Correios ou de outra empresa qualificada para a prestação do respectivo serviço.

3.8. Após efetuar a conferência dos dados do(s) **CARTÃO(ÕES)**, o **TITULAR** e o(s) **ADICIONAL(IS)** deverão proceder à liberação (desbloqueio) dos mesmos na CENTRAL DE ATENDIMENTO BB, nos Terminais de Autoatendimento - TAA do **BANCO**, mediante utilização da **SENHA**, ou ainda pela Internet quando disponível.

3.9. Uma vez aprovado o cadastro pelo **BANCO**, a **EMPRESA PARCEIRA** poderá fornecer ao **TITULAR** o número do cartão com código de segurança provisório para que o mesmo efetue suas primeiras TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO, exclusivamente na rede de lojas da **EMPRESA PARCEIRA**, com o cliente presente, até o recebimento e liberação (desbloqueio) do **CARTÃO**.

3.10. O código de segurança provisório terá validade de 15 dias contados a partir da data do cadastramento on-line do **CARTÃO**. Findo este prazo, somente poderá ser utilizado o **CARTÃO** (plástico) emitido pelo **BANCO**, devidamente liberado (desbloqueado) conforme previsto na Cláusula 3.8.

3.11. A **EMPRESA PARCEIRA** poderá limitar a quantidade de TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO efetuadas pelo **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)** em sua rede de lojas, com o código de segurança provisório, na forma da Cláusula 3.9.

3.12. A **EMPRESA PARCEIRA** e/ou o **BANCO** poderá(ão) oferecer, a seu critério, programas de premiação e de descontos vinculados ao(s) **CARTÃO(ÕES)**, em caráter promocional, não retroativo e de adesão facultativa, visando a proporcionar vantagens e/ou benefícios para o **TITULAR** do **CARTÃO**, conforme regulamento específico e condições pactuadas no contrato celebrado entre o **BANCO** e a **EMPRESA PARCEIRA**.

3.13. O **TITULAR** se obriga a fornecer, no prazo de 5 dias úteis após o recebimento da solicitação, os seus documentos pessoais de identificação (RG e CPF) e os comprovantes de renda e residência, ou ainda informações e documentos para apresentação aos órgãos fiscalizadores e reguladores, caso solicitado pelo **BANCO**.

3.14. Os eventos dos Programas de Recompensas e os Benefícios dos **CARTÕES** estão listados no **ANEXO 1**, e em Tabela na Internet www.bb.com.br> aba: **cartões**> menu: **Contratos e Tabela de Benefícios e Recompensas (outros cartões)**> **CARTÃO Saraiva**.

IV. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

4.1. O **TITULAR** e os **ADICIONAIS** responsabilizam-se pela correta e adequada utilização do **CARTÃO**. Cabe ao **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)** conferir, previamente, os dados lançados no comprovante de venda pelo **AFILIADO**.

4.2. A **ASSINATURA ELETRÔNICA** ou assinatura de próprio punho no comprovante de venda implicará integral responsabilidade do titular pela

operação, da mesma forma que a autorização concedida aos estabelecimentos que operam na modalidade de **ASSINATURA EM ARQUIVO**.

4.3. Nos casos de venda por telefone ou por qualquer meio eletrônico, inclusive *internet*, a assinatura poderá ser substituída pela indicação do número do **CARTÃO**, data de validade e código de segurança desde que o **AFILIADO** esteja autorizado por um **ADQUIRENTE** a efetuar transações por meio de **ASSINATURA EM ARQUIVO**.

4.4. O **BANCO** enviará **SMS** gratuito quando **TITULAR** e/ou **ADICIONAIS** efetuarem transações por meio de **ASSINATURA EM ARQUIVO**, em meios eletrônicos e internet sem aposição de **SENHA** ou quando forem realizadas transações com leitura de tarja magnética.

4.5. O **TITULAR**, o **RESPONSÁVEL LEGAL** e o(s) **ADICIONAL(AIS)** caso não reconheça(m) como legítima a transação informada deve(m) comunicar a ocorrência imediatamente à Central de Atendimento BB, para que o **BANCO** efetue o imediato bloqueio do(s) **CARTÃO(ÕES)**.

4.6. O **BANCO** não se responsabiliza por eventual restrição imposta por **CRENCIADOS** ao uso do **CARTÃO**, nem pelo preço, qualidade ou quantidade declaradas dos bens adquiridos ou serviços prestados.

Função Crédito

4.7. A Função Crédito é identificada por intermédio das bandeiras Visa ou Mastercard e pode ser utilizada pelo **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)** nas seguintes condições:

a) **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** de bens e serviços nos **CRENCIADOS** e na rede de lojas da **EMPRESA PARCEIRA**, observado o **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO**;

b) saques nos terminais de autoatendimento do **BANCO**, no país, e em terminais eletrônicos da rede Visa/Plus e da Mastercard/Cirrus, no exterior, a débito da **CONTA CARTÃO**, observado o limite definido para saques, o qual integra o **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO**;

c) **PAGAMENTO DE CONTAS**, caso seja disponibilizada essa funcionalidade.

4.8. Para **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** de bens e serviços, o **TITULAR** ou **ADICIONAL(IS)** deverá(ão) apresentar o **CARTÃO** aos **CRENCIADOS**, assinar os comprovantes de compra de bens e serviços, ou digitar sua **ASSINATURA ELETRÔNICA** se assim for exigido pelo **SISTEMA**, e receber uma das vias do comprovante.

4.9. O valor integral das **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADAS** e dos **PAGAMENTOS DE**

CONTAS, mediante a utilização do **CARTÃO** na **FUNÇÃO CRÉDITO**, impactará o **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** para **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** da **CONTA CARTÃO**.

4.10. Os valores das **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO**, do **PAGAMENTO DE CONTAS** (caso seja disponibilizado) e dos saques serão analisados e processados pelo **BANCO** e computados na **CONTA CARTÃO** até o **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** para **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** e saques.

4.11. O pagamento ao **BANCO** dos valores relativos às **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** de bens e serviços, **PAGAMENTO DE CONTAS** e dos **SAQUES/RETIRADAS** em espécie efetuados com o **CARTÃO** na Função Crédito ocorrerá na data previamente escolhida pelo **TITULAR** para vencimento da **FATURA**.

4.12. O **PAGAMENTO DE CONTAS**, se disponibilizado, poderá ser efetuado do seguinte modo:

a) À VISTA: com os valores lançados integralmente a débito da **CONTA CARTÃO**, para cobrança na primeira fatura emitida após a liquidação da(s) respectiva(s) obrigação(ões) e/ou compromisso(s); ou,

b) PARCELADO: com as parcelas lançadas integralmente a débito da **CONTA CARTÃO**, para cobrança da primeira parcela na primeira fatura emitida após a liquidação da(s) respectiva(s) obrigação(ões) e/ou compromisso(s), e assim sucessivamente, até a cobrança da última parcela do pagamento efetuado.

4.13. O **PAGAMENTO DE CONTAS** (se disponibilizado), as **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** no exterior e os **SAQUES** estarão sujeitos ao pagamento de tarifas específicas para esse fim, de acordo com a Tabela de Tarifas do **BANCO** vigente na data de liquidação da(s) obrigação(ões) e/ou compromisso(s).

4.14. Relativamente ao **PAGAMENTO DE CONTAS**, o débito na **CONTA CARTÃO**, somente ocorrerá na data informada pelo **TITULAR** ou **ADICIONAL(IS)** para liquidação das obrigação(ões) e/ou compromisso(s).

4.15. Somente poderão ser pagos em atraso os boletos bancários e contas de convênio que puderem ser liquidados no **BANCO** após a data de vencimento.

4.16. O **PAGAMENTO DE CONTAS** será efetuado a débito da **CONTA CARTÃO**. As condições, prazos de parcelamento, antecipação das parcelas, tarifas, encargos incidentes e data da cobrança das parcelas são informadas ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** previamente à realização da transação bancária: "**PAGAMENTO DE CONTAS a débito da CONTA CARTÃO**".

4.17. A critério do **TITULAR**, o **PAGAMENTO DE CONTAS** e de convênios - água, energia elétrica, telefone, gás e tributo – poderá ser:

a) EVENTUAL: mediante iniciativa do **TITULAR**, que deverá efetuar o pagamento/agendamento a cada conta a ser liquidada a débito do **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** da **CONTA - CARTÃO**; ou,

b) AUTOMÁTICO: mediante solicitação/autorização formal do **TITULAR** ou **ADICIONAL** correntista para que a(s) conta(s) de seu interesse seja(m) cadastrada(s) para, até orientação em contrário, ser(em) liquidada(s) automaticamente à débito do **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** da **CONTA CARTÃO**.

4.18. O **TITULAR** ou **ADICIONAL** correntista poderá solicitar a qualquer momento o cancelamento da autorização de débito automático de contas na **CONTA CARTÃO**, devendo, para tanto, entregar à sua agência de relacionamento com o **BB** pedido formal, devidamente assinado.

a) caso o pagamento do mês já tenha sido processado a débito do **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** da **CONTA CARTÃO**, o cancelamento da autorização de débito passará a valer a partir do próximo vencimento da(s) obrigação(ões) e/ou compromisso(s).

4.19. O cancelamento do agendamento do **PAGAMENTO DE CONTAS**, realizado pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)**, poderá ser feito até o último dia útil anterior à data de liquidação da(s) obrigação(ções) e/ou compromisso(s).

a) a(s) obrigação(ções) e/ou compromisso(s) liquidados não são passíveis de cancelamentos.

4.20. O valor integral dos pagamentos de **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** e dos **PAGAMENTOS DE CONTAS**, mediante utilização do **CARTÃO** na **FUNÇÃO CRÉDITO**, será considerado como utilização do **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** para **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** da **CONTA CARTÃO**.

4.21. As **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** realizadas na modalidade “**PARCELADO BANCO**” e os saques serão financiados pelo **BANCO** na forma da Seção XII - FINANCIAMENTOS, com a incidência de encargos previstos na Seção XIII – ENCARGOS, ambas deste Contrato.

V. LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO

5.1. O **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** da **CONTA CARTÃO**, definido pelo **BANCO** de acordo com sua política de crédito, será **único e compartilhado** com todos os cartões emitidos pelo **BANCO** para o **TITULAR**, independentemente da modalidade da **BANDEIRA**.

5.2. O **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** será concedido apenas ao **TITULAR**. Havendo **ADICIONAL(IS)**, caberá o **TITULAR**, observado o seu **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO**, definir o(s) limite(s) de crédito do(s) **ADICIONAL(IS)**, por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO BB**.

5.3. O **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** para **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** nas modalidades “à vista”, “**PARCELADO BANCO**”, “**PARCELADO LOJISTA**” e **PAGAMENTO DE CONTAS** (caso seja disponibilizado), e o percentual desse limite para a realização de saques na **CONTA CARTÃO** serão definidos pelo **BANCO** e informados ao **TITULAR** da **CONTA CARTÃO** no deferimento da Proposta ou Termo de adesão ao **SISTEMA**, quando o cadastramento for efetuado na rede de lojas da **EMPRESA PARCEIRA**.

5.4. O **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** será recomposto proporcionalmente ao pagamento das **FATURAS**.

5.5. O **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO**, a qualquer tempo, poderá ser **elevado ou reduzido, a exclusivo critério do BANCO**. As alterações do **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** serão comunicadas ao **TITULAR** por meio de correspondência, **SMS** ou pelas **FATURAS**. Caso não concorde com a alteração de limite, o **TITULAR** deverá comunicar sua discordância ao **BANCO**, em até 10 (dez) dias, por intermédio das agências do **BANCO** ou Central de atendimento **BB**. A utilização do **CARTÃO** após a comunicação da alteração de limite será considerada como concordância pelo **TITULAR** ao novo Limite Único de Crédito.

5.6. Quando houver solicitação prévia do **TITULAR** do **CARTÃO**, mediante atendimento pessoal, seja por meio de agência ou da Central de Atendimento, o **BANCO** poderá autorizar, a seu critério e mediante Avaliação Emergencial de Crédito, **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** e/ou saques em espécie acima do limite do **CARTÃO**.

5.7. Pelo serviço, o **BANCO** cobrará do **TITULAR** a tarifa de **Avaliação Emergencial de Crédito** prevista na **Tabela de Tarifas** a partir da primeira ocorrência de excesso de limite, uma única vez por mês. A **Tabela de Tarifas** encontra-se afixada nas agências do **BANCO** e é divulgada pela internet e Central de Atendimento BB.

5.8. Após a adesão ao serviço, o **TITULAR** poderá consultar o valor disponibilizado para **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** por Avaliação Emergencial de Crédito por meio dos canais de Atendimento do **BANCO**. O valor informado somente terá validade para o momento da consulta, podendo sofrer alterações de transações e processos ao longo do dia, o qual não configura aumento do **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** do **CARTÃO**.

5.9. O **TITULAR** será comunicado sobre a primeira transação aprovada no mês que utilizar o valor disponibilizado por Avaliação Emergencial de Crédito, a qual consequentemente será tarifada.

5.10. O **SAQUE/RETIRADA** na função crédito somente será permitido ao cliente que possua limite específico para realizar esta transação.

5.11. O limite para **SAQUE/RETIRADA** será implementado em até 06 (seis) meses da ativação da função crédito, estando condicionado à análise do crédito do cliente. O **BANCO** resguarda seu direito de não fornecer **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** para **SAQUES/RETIRADAS** caso o resultado da análise de crédito não seja favorável para este fim.

VI. CARTÕES DE USO INTERNACIONAL

6.1. Além da destinação prevista na Seção IV - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, os **CARTÕES** do **TITULAR** e/ou do(s) **ADICIONAL(IS)** poderão ser utilizados no exterior, nas **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** de bens e serviços, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral e o regulamento do Imposto de Renda e demais normas fiscais aplicáveis.

6.2. As disposições deste **CONTRATO** sujeitam-se às normas legais e regulamentares, critérios, limites e condições estabelecidas pelo **Conselho Monetário Nacional** e **Banco Central do Brasil**, relativas ao uso de **CARTÕES** de crédito no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, aos quais as partes se obrigam a observar.

6.3. Não são permitidas **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** parceladas com uso de cartões de crédito no exterior ou em locais legalmente definidos como tal.

6.4. Não serão permitidas **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** de bens que possam configurar investimento no exterior, importação sujeita a registro no Siscomex – Sistema Integrado de Comércio Exterior - e transações subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

6.5. A realização de **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** e saques no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará a adoção pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis no âmbito de sua competência.

6.6. O **TITULAR** declara-se ciente da existência, de forma extraordinária de habilitação do **CARTÃO** para uso no exterior, da qual também poderá manifestar

sua adesão, e que é ofertada pelo **BANCO** por meio de serviço SMS, observada as seguintes condições.

6.7. Configurada a hipótese prevista na Cláusula 6.4., sem prejuízo das sanções legais e regulamentares aplicáveis, o **BANCO** promoverá o imediato cancelamento do(s) **CARTÃO(ÕES)** e **ADICIONAL(IS)**, ficando o **TITULAR** e os portadores do(s) **ADICIONAL(IS)**, conforme o caso, impedido(s), pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, de obter novo(s) **CARTÃO(ÕES)** de crédito no **BANCO**.

6.8. Para o uso do **CARTÃO** no exterior, o **TITULAR** deverá habilitá-lo previamente por meio da Central de Atendimento BB e/ou nos terminais de autoatendimento BB (TAA). Uma vez habilitados, os **CARTÕES** poderão permanecer aptos para uso no exterior pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

a) O **TITULAR** poderá a qualquer momento desabilitar o **CARTÃO** para uso no exterior.

VII. TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

7.1. Pela utilização do **CARTÃO** no exterior ou junto a **CRENCIADOS** situados fora dos limites territoriais brasileiros em **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO**, em moeda estrangeira ou moeda nacional, o **TITULAR** ficará sujeito ao pagamento de **IOF** de acordo com a alíquota vigente na data da transação.

7.2. Pela utilização do **CARTÃO** no exterior em **SAQUES/RETIRADAS** em espécie na **FUNÇÃO CRÉDITO**, o **TITULAR** ficará sujeito ao pagamento de **IOF** de acordo com a alíquota vigente na data da transação e ainda tarifa prevista na **Tabela de Tarifas**, vigente na data de sua realização. A **Tabela de Tarifas** encontra-se afixada nas agências do **BANCO** e é divulgada pela internet e Central de Atendimento BB.

7.3. A operação realizada no exterior será registrada na **CONTA CARTÃO**, na moeda estrangeira na qual foi originalmente realizada, e convertida para dólares dos Estados Unidos da América pelas taxas de conversão utilizadas pela Visa Internacional e/ou Mastercard Internacional na data de seu processamento.

7.4. O valor das **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** em moedas estrangeiras será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar do dia do processamento da **FATURA**, divulgada pelo **BANCO**, para **CARTÕES** de crédito. Caso ocorra uma variação na taxa cambial entre a data do processamento e a data do efetivo pagamento, o valor dessa diferença – positiva ou negativa – será lançado na próxima **FATURA**.

7.5. Os pagamentos que porventura vierem a ser efetuados antes do dia do vencimento da **FATURA** da **CONTA CARTÃO** serão convertidos em moeda nacional, utilizando-se a taxa de venda do dólar turismo do dia do pagamento, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito.

7.6. O saldo devedor em dólares dos Estados Unidos, indicado na **FATURA** da **CONTA CARTÃO**, deverá ser quitado pelo **TITULAR** na data de vencimento.

7.7. O **BANCO**, de acordo com a legislação vigente, poderá admitir que o pagamento venha a ser realizado por valor mínimo por ele indicado, não

constituindo tal procedimento novação de dívida. Nesta hipótese, o saldo remanescente será financiado pelo **BANCO**, nos termos da Seção XII – FINANCIAMENTOS.

7.8. Na falta ou atraso de pagamento referente às operações em dólares dos Estados Unidos da América, o saldo devedor será convertido para moeda nacional, conforme o contido na Cláusula 7.4. A partir da data de vencimento, passarão a incidir os encargos previstos na Seção XIV – DO INADIMPLEMENTO, deste Contrato.

7.9. Os valores originários de “vouchers” emitidos em moeda estrangeira relativos a reservas de passagens aéreas ou de hotéis serão convertidos para moeda nacional, à taxa do dólar definido pelo **BANCO** para cartões de crédito, utilizada no dia do processamento da **FATURA** da **CONTA CARTÃO**. Caso ocorra variação na taxa cambial entre a data de processamento e a data do vencimento os acertos serão lançados na próxima **FATURA**.

7.10. Fica convencionado que na ocorrência de fatos ou circunstâncias anormais não imputáveis ao **BANCO**, aqui incluídos atos governamentais supervenientes a este Contrato, que impeçam ou restrinjam a efetivação de remessas ao exterior para honrar despesas em moeda estrangeira, o **TITULAR** da **CONTA CARTÃO** continuará responsável pela obrigação em moeda estrangeira, pela variação cambial correspondente e custos adicionais que se fizerem necessários para promover a respectiva remessa.

VIII. ANUIDADE E TARIFAS DE SERVIÇOS

8.1. Pela utilização do(s) **CARTÃO (ÕES)** na **FUNÇÃO CRÉDITO**, o **BANCO** cobrará do **TITULAR** a tarifa de **ANUIDADE** constante da **Tabela de Tarifas** afixada nas agências do **BANCO** e divulgada pela internet e Central de Atendimento BB.

8.2. A cobrança da tarifa de anuidade e o seu respectivo valor, se houver, constarão da Proposta ou Termo de Adesão ao **SISTEMA**. O valor poderá ser obtido, também, na CENTRAL DE ATENDIMENTO BB e na *internet*, no sítio www.bb.com.br, na Tabela de Tarifas Pessoa Física do **BANCO**.

8.3. Em caráter promocional poderá o **BANCO** instituir isenção da cobrança da tarifa de anuidade. Encerrado o prazo promocional, a referida tarifa passará a ser cobrada normalmente, hipótese em que o **TITULAR** será informado da cobrança com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de sua **FATURA**.

8.4. O **BANCO** poderá cobrar, ainda, as tarifas dos serviços constantes da Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO** e divulgada pela Internet e Central de Atendimento BB em vigor na data da prestação do serviço.

8.5. Depois de executada a transação de **PAGAMENTO DE CONTAS** (caso seja disponibilizado), a recusa do pagamento por razões ou falhas operacionais externas ao **BANCO** não ensejará o estorno da respectiva tarifa, ou de encargos financeiros cobrados pelo período de utilização do **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO**.

8.6. As tarifas e a anuidade serão cobradas na **FATURA** emitida pelo **BANCO**.

IX. FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O **BANCO** remeterá para o **TITULAR** no endereço por este indicado ou disponibilizará por meio eletrônico, mensalmente, a **FATURA** para pagamento do saldo devedor, na data de vencimento escolhida pelo **TITULAR**, por ocasião da adesão ao **SISTEMA**. O **TITULAR** deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto ao **BANCO**. Sempre que houver alteração dos referidos dados cadastrais, o **TITULAR** deverá comunicar ao **BANCO**, por meio dos canais de atendimento disponíveis, apresentando os documentos comprobatórios à sua agência de relacionamento.

9.2. A remessa da versão impressa das **FATURAS** do **CARTÃO** para o **TITULAR**, correntista do **BANCO**, com a opção de DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE será realizada pelo **BANCO** somente quando o valor a ser cobrado pela utilização do seu **CARTÃO** e do(s) **ADICIONAL(IS)** for igual ou superior a R\$200,01 (duzentos reais e um centavo).

a) Independentemente da opção de pagamento da **FATURA**, débito automático em CONTA-CORRENTE ou pagamento pelo **TITULAR**, não será remetida **FATURA** quando não houver saldo devedor a pagar.

9.3. O **BANCO** poderá deixar de disponibilizar a versão impressa da **FATURA** do **CARTÃO** do **TITULAR** que se encontra inadimplente com o **BANCO**.

9.3.1. O **BANCO** não remeterá **FATURA** quando não houver saldo devedor a pagar.

9.4. O pagamento da **FATURA** poderá ser efetuado em qualquer agência bancária ou correspondente bancário, por meio de ficha de compensação encaminhada juntamente com a **FATURA**. Para clientes correntistas do BB, o pagamento poderá ser efetuado nos Terminais de Autoatendimento do **BANCO**, pela *internet* ou por meio de débito automático em **CONTA-CORRENTE**.

9.5. O não recebimento da **FATURA** da **CONTA CARTÃO** até a data do vencimento não prejudicará a exigibilidade do pagamento do saldo devedor, o qual poderá ser obtido, a qualquer momento, na CENTRAL DE ATENDIMENTO BB, nos Terminais de Autoatendimento do **BANCO**, na *Internet*, podendo ainda ser disponibilizado nas lojas da **EMPRESA PARCEIRA**.

9.6. A **FATURA** da **CONTA CARTÃO**, relativa às **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** de bens e serviços, **PAGAMENTOS DE CONTAS**, deverá ser quitada pelo **TITULAR** até a data de vencimento estabelecida em comum acordo entre o **TITULAR** e o **BANCO**.

9.7. Na hipótese de o **TITULAR** autorizar o débito automático da **FATURA** em **CONTA-CORRENTE**, verificada a insuficiência de saldo para liquidação do saldo devedor apontado na **FATURA**, o **TITULAR** autoriza que o respectivo débito seja efetuado em qualquer conta-corrente que mantenha ou venha a manter junto ao **BANCO**. Caso o débito automático não seja efetuado por insuficiência de saldo na conta-corrente do **TITULAR**, o **BANCO** poderá fazer mais de uma tentativa de débito.

9.8. Caso o débito automático não seja efetuado por insuficiência de saldo na **CONTA-CORRENTE** do **TITULAR**, incidirão sobre o **SALDO DEVEDOR** os

encargos previstos na Seção XIII, calculados da data do vencimento até a efetiva quitação.

9.9. O **BANCO**, de acordo com as normas vigentes, poderá admitir pagamento do saldo devedor por percentual mínimo indicado na **FATURA**, não constituindo tal procedimento, novação ou remissão de dívida. Nessa hipótese, o saldo remanescente será financiado pelo **BANCO**, nos termos da Seção XII.

9.10. O **TITULAR** adimplente com o **BANCO** poderá optar pelo pagamento da **FATURA**, em parcelas mensais, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais). O parcelamento dar-se-á automaticamente, sendo que, para tanto, o **TITULAR** deve efetuar o pagamento, em uma única vez, do valor exato da primeira prestação do parcelamento, indicada na **FATURA**.

9.11. Não haverá para uma mesma modalidade de **CARTÃO** que o **TITULAR** possua a possibilidade de parcelar o pagamento de duas ou mais **FATURAS** simultaneamente. Um novo parcelamento de **FATURA** para a mesma modalidade de **CARTÃO** só poderá ser efetuado após a liquidação do parcelamento vigente e desde que a **FATURA** mensal ainda não tenha sido fechada pelo **SISTEMA**. Já tendo sido fechada a **FATURA** pelo **SISTEMA**, só haverá possibilidade de parcelamento da **FATURA** seguinte, ou seja, da segunda **FATURA** emitida após a data da liquidação e mediante pagamento da primeira prestação ali indicada.

9.12. O **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA** está sujeito às seguintes condições:

a) sobre o valor parcelado acrescido do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, se houver, bem como saldo devedores daí decorrentes, incidirá juros à taxa efetiva mensal indicada na **FATURA**, objeto do parcelamento, calculados com base na taxa equivalente diária (ano civil). Referidos encargos serão debitados mensalmente e exigidos proporcionalmente às parcelas de capital, nas datas de vencimento da **FATURA** escolhida pelo cliente, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida.

b) o valor da prestação será calculado pelo Sistema *Price* de Amortização, no modo antecipado, em parcelas mensais, iguais e sucessivas composta de capital e juros. Serão exigidas, a primeira, na data do parcelamento da **FATURA**, e as restantes nas demais datas de vencimento das **FATURAS** subsequentes.

c) se a data de vencimento da **FATURA** não recair em dia útil, a exigibilidade dos encargos financeiros fica postergada para o primeiro dia útil subsequente.

X. BAIXA NO SISTEMA DE PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos de **FATURAS** realizados pelo **TITULAR** serão processados nos seguintes prazos:

a) no mesmo dia, se efetuado no próprio **BANCO**, em terminal de autoatendimento do **BANCO** ou Internet, utilizando a opção de pagamento sem código de barras;

b) em até 05 (cinco rês) dias úteis quando envolver outras formas de pagamento, inclusive a compensação bancária, ou seja, se efetuado em outros **BANCOS**.

10.2. Até que o pagamento da **FATURA** seja processado pelo **BANCO**, de acordo com os prazos acima indicados, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações de saque ou compra. Nesta hipótese, o **TITULAR** poderá obter orientação por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO BB**.

10.3. Caso o **TITULAR** requeira outra via do(s) comprovante(s) de operação(ções), entregues ao **TITULAR** do **CARTÃO** no momento da transação, serão aceitos e reconhecidos como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques ou os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as transações forem processadas diretamente em terminais eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.

10.4. O **TITULAR** pagará ao **BANCO**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que este vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de vendas ou saques.

XI. COBRANÇA INDEVIDA/DUPLICIDADE DE COBRANÇA NA FATURA

11.1. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento de cada **FATURA** da **CONTA CARTÃO** no seu vencimento, o **TITULAR** poderá questionar, na **CENTRAL DE ATENDIMENTO BB**, quaisquer dos lançamentos constantes da **FATURA**, no prazo de até 90 (noventa) dias seguintes ao vencimento. O não exercício desta faculdade implica reconhecimento pelo **TITULAR** da exatidão da **FATURA**.

11.2. O **BANCO** poderá admitir que a(s) **FATURA(S)** seja(m) paga(s) deduzida(s) a(s) parcela(s) questionada(s), sem que tal procedimento constitua novação ou remissão da dívida. Sobre a(s) parcela(s) contestada(s) indevidamente, incidirão os encargos previstos na Seção XIII – ENCARGOS, conforme o caso, calculados da data de vencimento da **FATURA** até sua efetiva quitação.

11.3. Caso o **PAGAMENTO DE CONTAS** seja feito em duplicidade e/ou caso algum dado seja informado erroneamente pelo **TITULAR**, o mesmo deverá procurar o cedente ou o favorecido ou a empresa conveniente (beneficiário do boleto de pagamento ou empresa conveniente), conforme o tipo de documento, para a devida regularização.

XII. FINANCIAMENTOS

12.1. O **BANCO**, observada sua política de crédito e a legislação em vigor, poderá financiar para o **TITULAR**:

a) **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO**, com pagamento parcelado, na Função Crédito;

b) saques efetuados a débito da **CONTA CARTÃO**;

- c) saldos devedores remanescentes após o pagamento do valor mínimo das **FATURAS**;
- d) saldos devedores não pagos ou pagos em atraso;
- e) **PAGAMENTOS DE CONTAS**, caso seja disponibilizado;
- f) pagamento da **FATURA** do **CARTÃO (PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA)**; e,
- g) encargos informados na **FATURA**.

12.2. Os saldos devedores financiados serão computados pelo **BANCO** como utilização do **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO**, que será recomposto proporcionalmente ao valor pago das **FATURAS**.

12.3. Sobre os pagamentos de contas parcelados, caso sejam disponibilizados, efetuados a débito da **CONTA CARTÃO**, incidirão encargos financeiros calculados a partir da data da efetiva liquidação do boleto bancário ou conta de convênio até a data do pagamento da **FATURA**. A taxa dos encargos poderá ser conhecida na CENTRAL DE ATENDIMENTO BB.

XIII. ENCARGOS

13.1. Sobre o valor das **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** com pagamento parcelado pelo **BANCO**, sobre os pagamentos de contas e sobre os pagamentos parcelados de faturas incidirão os encargos para **CRÉDITO PARCELADO, PAGAMENTO DE CONTAS** e **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA**, respectivamente, indicados na **FATURA**. Na hipótese de solicitação do **TITULAR** para antecipar os pagamentos das parcelas, haverá a redução proporcional dos juros e demais acréscimos até sua efetiva liquidação.

13.2. Sobre o valor remanescente ao pagamento do valor mínimo indicado na **FATURA**, incidirão os encargos indicados na **FATURA** para **CRÉDITO ROTATIVO** indicados na **FATURA**.

13.3. Sobre os saques à vista efetuados na **CONTA CARTÃO** incidirão encargos financeiros indicados na **FATURA** para **CRÉDITO ROTATIVO**, calculados a partir da data dos saques até a liquidação.

13.4. O **CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)**, relativamente aos financiamentos previstos na Seção XII, é divulgado na **FATURA** do **CARTÃO**, na internet, na Central de Atendimento BB e nas agências do **BANCO**.

XIV. FALTA OU ATRASO NO PAGAMENTO

14.1. A falta ou atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, sejam principais ou acessórias, autorizará o **BANCO** a considerar vencido o contrato em todas as suas obrigações e exigir do **TITULAR**, assim como do RESPONSÁVEL LEGAL, se for o caso, de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor.

14.2. Sobre o **SALDO DEVEDOR** não pago ou pago em atraso inclusive sobre o saldo devedor decorrente de parcelamento da **FATURA (PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA)** incidirão:

- a) juros para situação de atraso, indicados na **FATURA**;
- b) juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês); e
- c) multa de 2% (dois por cento).

14.3. As **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO, PAGAMENTO DE CONTAS, SAQUES e PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA** processados após o vencimento de eventual **FATURA** não quitada terão vencimento imediato e serão incorporados ao saldo devedor para efeito de apuração dos valores, independentemente da emissão da respectiva **FATURA**.

14.4. O **BANCO** poderá se não houver pagamento mínimo obrigatório constante da **FATURA**, independentemente de prévia notificação, tomar medidas de cobrança, bloquear o **CARTÃO** para utilização na **FUNÇÃO CRÉDITO**, para **PAGAMENTO DE CONTAS, TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO**, bem como as providências para a inscrição do nome do **TITULAR** ou responsável legal em bancos de dados e cadastros de consumo e nos órgãos de Proteção ao Crédito.

14.5. Para evitar a inadimplência e inscrição de restrição em bancos de dados e cadastros de consumo e nos órgãos de Proteção ao Crédito pelo não pagamento da **FATURA**, caso não ocorra o pagamento, pelo menos, do valor mínimo indicado na **FATURA** até o 3º dia útil após o vencimento, o **TITULAR** que possui conta corrente no **BANCO**, autoriza, por prazo indeterminado, o débito em sua conta do valor do mínimo indicado na **FATURA** do **CARTÃO** no 4º dia útil após o vencimento. A referida autorização poderá ser cancelada pelo **TITULAR**, a qualquer tempo, por meio dos canais de atendimento do Banco.

14.6. O previsto na cláusula acima (anterior) será considerado para toda a **CONTA-CARTÃO** aberta ou reativada a partir de 01/11//2016. Para **CONTA-CARTÃO** anterior a 01/11//2016 a autorização deverá ser efetuada pelo **TITULAR** nos canais de atendimento do Banco.

14.7. O **BANCO** poderá utilizar o serviço de empresa terceirizada para cobrança de dívida caso o **TITULAR** e/ou responsável legal não tenha(m) realizado o **PAGAMENTO MÍNIMO OBRIGATÓRIO** constante da **FATURA** do **CARTÃO**, podendo, para esse mister, fornecer à referida empresa todos dados e informações necessárias do **TITULAR** e/ou responsável legal.

14.6. O **BANCO** poderá considerar vencido antecipadamente o presente **CONTRATO** na ocorrência das hipóteses prevista no artigo 333 do Código Civil, bem como:

- a) se o **TITULAR** deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste **CONTRATO**;
- b) se o **TITULAR** possuir operação inadimplida no **BANCO** ou em suas Subsidiárias;
- c) se o **TITULAR** sofrer protesto de título.

14.7. Também constitui causa de vencimento antecipado a verificação de alguma divergência entre os dados apresentados para confecção do cadastro junto ao **BANCO** e os constantes dos documentos comprobatórios apresentados

pelo **TITULAR**, ou a não apresentação dos seguintes documentos, devidamente válidos e legíveis:

- a) documento de identificação legalmente reconhecido (fé pública);
- b) CPF;
- c) comprovante de residência;
- d) comprovante de renda recente.

14.8. Quando o **BANCO** utilizar serviços de advogado para realizar a cobrança na fase extrajudicial poderá ser cobrado despesas decorrentes da referida cobrança, garantido ao **TITULAR** o mesmo direito.

XV. RESTRIÇÃO NO CARTÃO / BLOQUEIO DOS CARTÕES

15.1. Na hipótese de ocorrência de informação restritiva nos órgãos de proteção ao crédito, ainda que de outros credores, ocorrida durante a vigência do Contrato, o **CARTÃO** poderá ser bloqueado, impedindo o seu uso para **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO, PAGAMENTO DE CONTAS**, caso seja disponibilizado, e saques na **CONTA CARTÃO**. A liberação do **CARTÃO** ficará condicionada à baixa da restrição.

15.2. O **BANCO** poderá, ainda, bloquear o uso do **LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO** em caso de inadimplência em qualquer operação com o **BANCO** ou suas subsidiárias.

15.3. A **CONTA-CARTÃO** será considerada inativa, caso não seja processada nenhuma transação na **FUNÇÃO CRÉDITO**, no período de **180 dias**.

15.4. Após a quitação do valor mínimo indicado na **FATURA**, o(s) **CARTÃO(ÕES)** poderá(ão) ser desbloqueado(s) por intermédio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO BB** ou por outro canal definido pelo **BANCO**.

XVI. SEGURO PROTEÇÃO

16.1. O **TITULAR** poderá, a qualquer tempo e mediante manifestação escrita e assinada, solicitar a contratação do **SEGURO PROTEÇÃO OURO** – modalidade de seguro – regulado pelas Condições Gerais do Seguro Coletivo para cartões de crédito o qual visa garantir o ressarcimento de despesas havidas com o uso indevido do **CARTÃO**, na **FUNÇÃO CRÉDITO**, desde que referido seguro esteja ofertado pela Seguradora na Praça do **TITULAR**.

16.2. Os termos e condições gerais do **SEGURO PROTEÇÃO** encontram-se disponíveis na **CENTRAL DE ATENDIMENTO BB** e na *internet*, no sítio www.bb.com.br.

16.3. A contratação do **SEGURO PROTEÇÃO** implicará no pagamento, pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)**, do prêmio mensal referente a cada **CARTÃO**. Uma vez contratado o **SEGURO PROTEÇÃO**, a cobrança mensal será realizada pelo **BANCO** por intermédio do lançamento do respectivo valor do prêmio nas **FATURAS**.

16.4. O valor do prêmio mensal referente ao **SEGURO PROTEÇÃO** encontra-se disponível nas agências do **BANCO**, na *internet* sítio www.bb.com.br e na Central de Atendimento BB.

XVII. PREVENÇÃO DE FRAUDES

17.1. O **BANCO**, por intermédio de sistemas informatizados e equipe especializada, procederá ao monitoramento das **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO, PAGAMENTO DE CONTAS** (caso seja disponibilizado), **SAQUES/RETIRADAS** em espécie efetuados pelo **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)** para prevenir fraudes.

17.2. Para segurança do **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)**, o **BANCO** poderá proceder ao **BLOQUEIO** do(s) **CARTÃO(ÕES)** e **CELULAR(ES) HABILITADO(S)** e/ou das **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO, PAGAMENTO DE CONTAS** e **SAQUES/RETIRADAS** em espécie, quando identificar qualquer indício de que este(s) esteja(m) sendo objeto de fraude ou de outras operações ilícitas, oferecendo risco de perda financeira imediata ou futura, tanto ao **TITULAR** quanto ao **BANCO**.

17.3. No caso de ocorrência de fraude na utilização do **CARTÃO**, fica o **BANCO** autorizado a diligenciar no sentido de apurar o ocorrido, bem como a efetuar registro de ocorrência policial junto aos órgãos competentes.

17.4. Considerando que o **TITULAR**, o **RESPONSÁVEL LEGAL** e o(s) **ADICIONAL(IS)** são responsáveis pela guarda e utilização do **CARTÃO**, obriga(m)-se estes a comunicar à Central de Atendimento BB sobre o extravio, perda, furto ou roubo do **CARTÃO** para que o **BANCO** possa efetuar o imediato bloqueio do **CARTÃO**, impedindo, assim, a sua utilização fraudulenta, bem como possa providenciar o envio de novo **CARTÃO** ao **TITULAR**, ou **RESPONSÁVEL LEGAL** ou **ADICIONAL(IS)**.

XVIII. DOS BENEFÍCIOS DA PARCERIA

18.1. Poderá a **EMPRESA PARCEIRA**, isoladamente ou em conjunto com o **BANCO**, oferecer benefícios, produtos, serviços ou facilidades adicionais àqueles do **SISTEMA**, atendendo ao que se segue:

a) serão divulgados pelos meios de comunicação do **SISTEMA** ou da **EMPRESA PARCEIRA**;

b) não se confundem com os benefícios, produtos, serviços ou facilidades do **SISTEMA**, podendo ser interrompidos, a qualquer tempo, mediante comunicação ao **TITULAR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) o cartão será o meio de identificação do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)** para concessão dos aludidos benefícios, produtos, serviços ou facilidades.

18.2. Os questionamentos relacionados aos benefícios, produtos, serviços e/ou

facilidades oferecidos pela **EMPRESA PARCEIRA** deverão ser dirigidos pelo **TITULAR** diretamente à **EMPRESA PARCEIRA**, podendo o **BANCO** auxiliá-lo no encaminhamento do assunto.

18.3. A **EMPRESA PARCEIRA** e/ou o **BANCO** poderão desenvolver Programa de Recompensas para concessão de benefícios e/ou vantagens para os Participantes (**TITULAR** do **CARTÃO**).

18.4. Os atributos e condições do Programa deverão constar de Regulamento específico para cada **EMPRESA PARCEIRA**.

18.5. Os termos, condições gerais, benefícios e/ou recompensas associadas ao **CARTÃO**, estão listadas no **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECOMPENSAS (Anexo 1)** e encontram-se disponíveis na internet BB, sítio www.bb.com.br >menu cartões> aba: **Contratos e Tabela de Benefícios e Recompensas (outros cartões)**> **CARTÃO Saraiva**, e no sítio da **EMPRESA PARCEIRA**.

XIX. CADASTRO

19.1. O **TITULAR** deverá informar, de imediato, a mudança e/ou alteração de seu endereço ao **BANCO** e/ou à **EMPRESA PARCEIRA**.

19.2. Ao aderir ao **SISTEMA**, o nome, a identificação e outros dados pessoais e de consumo do **TITULAR** e do(s) **ADICIONAL(IS)** passarão a integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO** e da **EMPRESA PARCEIRA**, que, desde já, ficam autorizados a deles se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor, especialmente as que digam respeito ao sigilo bancário.

19.3. O **TITULAR** está ciente e aceita o fato de que suas informações cadastrais, bem como as dos portadores do(s) **ADICIONAL(IS)**, são de propriedade comum do **BANCO** e da **EMPRESA PARCEIRA**.

19.4. As informações cadastrais compartilhadas estarão restritas às constantes na Proposta de Adesão.

19.5. Para que a **EMPRESA PARCEIRA** possa oferecer seus benefícios, produtos, serviços ou facilidades, conforme Seção XVIII – DOS BENEFÍCIOS DA PARCERIA – o **TITULAR**, ao aderir ao **SISTEMA**, mediante a Proposta de Adesão, autoriza o **BANCO** a fornecer à **EMPRESA PARCEIRA** informações sobre a média de consumo e *status* da **CONTA CARTÃO** e **ADICIONAIS**.

19.6. O **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)** autorizam o **BANCO** e a **EMPRESA PARCEIRA**:

a) a verificar informações cadastrais, creditícias e financeiras objetivas a seu respeito, necessárias e relacionadas com a contratação do **CARTÃO**;

b) a proceder ao monitoramento e à gravação das ligações telefônicas do **TITULAR** e/ou do(s) **ADICIONAL(IS)** por intermédio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO BB**.

19.7. O **BANCO** poderá consultar, a qualquer tempo, as informações consolidadas sobre o montante dos débitos e obrigações prestadas pelas Instituições Financeiras,

registradas em nome do **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)**, junto ao Sistema da Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, bem como a fornecer àquela Central informações sobre operações mantidas pelo **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)** junto ao **BANCO**.

19.8. O **TITULAR** e/ou **RESPONSÁVEL LEGAL** declara(m)-se ciente(s) que foi (foram) comunicado(s) que:

(I) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR;

(II) que o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

(III) que poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP);

(IV) que os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

(V) que a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

XX. CESSÃO DE CRÉDITOS

20.1. O **BANCO** fica autorizado, a qualquer tempo, a ceder, transferir, dar em penhor ou caucionar, total ou parcialmente, os créditos oriundos deste Instrumento, inclusive de financiamentos concedidos ao **TITULAR**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus à **EMPRESA PARCEIRA** ou a terceiros, na forma prevista na legislação aplicável à matéria, bem como nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

XXI. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

21.1. O **BANCO** fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação prevista no Artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do **BANCO**, correspondente ao saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos que o **TITULAR** tenha ou venha a ter junto ao **BANCO**.

XXII. VIGÊNCIA

22.1. A vigência do presente contrato será sempre de 1 (um) ano. Salvo manifestação em contrário, as renovações serão automáticas, por períodos iguais e sucessivos, mediante pagamento da anuidade prevista na Seção VIII.

XXIII. RESILIÇÃO

23.1. A qualquer tempo poderão as partes resilir o presente **CONTRATO** comunicando por escrito a sua decisão. Nessa hipótese, o **TITULAR** deverá devolver ao **BANCO** o(s) **CARTÃO(ÕES)** sob sua responsabilidade – inclusive o(s) **ADICIONAL(IS)** –, devidamente inutilizado(s), e permanecerá responsável pelos débitos remanescentes decorrentes deste **CONTRATO**, que deverão ser pagos pelo **TITULAR** de uma só vez.

23.2. Quando a resilição for proposta pelo **TITULAR**, o mesmo deverá proceder à liquidação do saldo devedor eventualmente verificado pelo **BANCO**.

Em caso de resilição, o valor da anuidade pago pelo **TITULAR**, se existente, deverá ser proporcionalmente restituído em ATÉ SESENTA DIAS pelo **BANCO** conforme abaixo:

- a) **TITULAR** correntista do **BANCO**: mediante crédito em CONTA-CORRENTE;
- b) **TITULAR** não-correntista do **BANCO**: mediante ordem de pagamento bancária.

23.3. Para a restituição será considerado o período restante da vigência da anuidade, excluindo-se o mês em que ocorrer a resilição.

XXIV. RESCISÃO

24.1. Constituirá causa de rescisão do contrato e conseqüente cancelamento dos **CARTÃO(ÕES)**:

- a) o descumprimento das cláusulas deste contrato;
- b) a verificação pelo **BANCO** de serem inverídicas e/ou insuficientes as informações prestadas pelo **TITULAR**;
- c) a má-fé do **TITULAR**, ainda que menor, do seu RESPONSÁVEL LEGAL, se for o caso, ou do(s) **ADICIONAL(IS)**, na utilização do(s) **CARTÃO(ÕES)**;
- d) a prática dolosa de qualquer ato ou omissão pelo **TITULAR**, ainda que menor, do seu RESPONSÁVEL LEGAL, se for o caso, ou do(s) **ADICIONAL(IS)** que, de qualquer forma, possa(m) ter concorrido com o objetivo de obter de forma ilícita as vantagens deste Contrato ou do **SISTEMA**;
- e) as situações que alterem negativamente o perfil de crédito verificado na Proposta de Adesão ao **SISTEMA** pelo **TITULAR**;
- f) a finalização da parceria.

24.2. Cancelado(s) o(s) **CARTÃO(ÕES)**, o **TITULAR** o(s) restituirá, imediatamente, inclusive o(s) **ADICIONAL(IS)** ao **BANCO**, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo(s). A utilização do(s) **CARTÃO(ÕES)**, a partir do **CANCELAMENTO**, será considerada fraudulenta.

XXV. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O BANCO poderá ampliar a utilidade do(s) **CARTÃO(ÕES)**, agregando-lhes outros serviços, com as devidas adequações do **SISTEMA** e/ou deste Contrato, comunicando as alterações por meio de mensagens inseridas nas **FATURAS**, e registro em Cartório.

25.2. Fica assegurado ao **TITULAR** o direito de manifestar-se contrariamente aos novos serviços, e **EXERCER SEU DIREITO DE TERMINAR ESTE CONTRATO**, em até 30 (trinta) dias da referida comunicação ou mensagem.

a) a utilização do **CARTÃO** após a comunicação ou após o lançamento das mensagens da **FATURA** a que se refere este item importará em aceitação dos novos termos contratuais.

25.3. Quaisquer alterações, introduzindo ou modificando as cláusulas deste Contrato, serão disponibilizadas aos **TITULARES** e **ADICIONAIS** na *internet* (www.bb.com.br).

25.4. Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, aplicando-se no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor.

25.5. O **BANCO** coloca à disposição do **TITULAR** e do(s) **ADICIONAL(IS)** os seguintes telefones de atendimento:

a) Central de Atendimento BB: 4004-1011 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-729-1011 (demais localidades) para informações sobre cartões, desbloqueio, saldos e Programa de Recompensas;

b) SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800-729-0722 para informações, dúvidas, sugestões, elogios, reclamações, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços;

c) Ouvidoria BB: 0800-729-5678 para demandas não solucionadas no atendimento habitual;

d) Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800-729-0088.

25.6. Os custos de ligações locais e impostos incidentes sobre as ligações para a Central de Atendimento 4004-1011, serão cobrados do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)** pelas operadoras de telefonia fixa ou móvel, utilizadas para realizar as ligações.

25.7. Fica eleito o foro da cidade em que o **TITULAR** aderir ao presente Contrato como o competente para dirimir quaisquer questões dele resultantes, ressalvados os casos previstos em lei.

Este Contrato substitui e consolida, para todos os efeitos, as Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos CARTÕES PRIVATE LABEL HÍBRIDO DO BANCO DO BRASIL S.A., protocolizado, registrado e microfilmado no Cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília (DF), em 11/06/2015 sob o nº 895732.

Este Contrato foi protocolizado, registrado e microfilmado no Cartório Marcelo Ribas. 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília (DF), em 05/09/2016 sob o nº **913386**.

Brasília-DF, 31 de Agosto de 2016.

BANCO DO BRASIL S.A.

Diretoria de Meios de Pagamento